

# **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL**

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

#### EMENDA ADITIVA N. 014/2020

# EMENDA ADITIVA N. 014/2020 AO PROJETO DE LEI N. 004/2020.

Inclui a alínea "n" ao quadro L do anexo I, Tópico Políticas Educacionais do Projeto de Lei nº 004, de 30 de abril de 2020, que constará a seguinte redação:

"n) Promoção e desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo também em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população."

Sala das sessões, 04 de junho de 2020.

José Reginaldo Baia

Vereador

Peterson Menezes

Vereador

Dilermando Pinheiro

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa complementar as PolíticasEducacionais implementando a possibilidade de Promoção e desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo também em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população, com objetivo de melhorar o acesso da população a educação de qualidade.

teterson meneres

Sáia



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL**

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assunto: EMENDA ADITIVA N. 014/2020 AO PROJETO DE LEI N. 004/2020.

Autor da emenda: Vereadores José Reginaldo Baia, Peterson Menezes e Dilermando Pinheiro.

Conteúdo: "Inclui a alínea "n" ao quadro L do anexo I, Tópico Políticas Educacionais do Projeto de Lei nº 004, de 30 de abril de 2020."

Reunião conjunta das Comissões.

### 1. RELATÓRIO.

A proposta em questão inclui a alínea "n" ao quadro L do anexo I, Tópico Políticas Educacionais do Projeto de Lei nº 004, de 30 de abril de 2020.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Os membros das Comissões, com fulcro no artigo 40, inciso I alínea "a" e II alínea "a" e "b", do Regimento Interno,Resolução 004/2004, não observaram ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente emenda.

As comissões entenderam pela legalidade e viabilidade da Emenda que não contém vício de forma ou de iniciativa, pois respeitou às exigências legais e tramitará em dois turnos.

No tocante ao quórum, a Emenda será votada pelo processo aplicável à proposição principal, sendo assim a deliberação, por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores.

A emenda visa garantir a possibilidade de promoção e desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo também em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população em complementação as políticas do







# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Município por intermédio da adoção de uma gestão eficiente na aplicação dos recursos públicos.

## 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando que o projeto não transgride a legalidade,

opinam, por unanimidade, pela aprovação da emenda que poderá ser encaminhada ao Plenário
da Câmara para discussão, votação e aprovação.
Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Romeu de Sousa Resende – Presidente
José Reginaldo Baia - Vice Presidente
Mauro Duarte Vileta Cardoso – Relator
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Nosé Reginaldo Baia- Presidente
Renata Ruscellle Magalhaes Vice-Presidente
Diermando Pinheiro – Relator
Minim
ASSESSORIA JURÍDICA:
( ) Aprovado em 1ª discussão por ( ) Rejeitado ( ) Rejeitado ( ) Presidente ( ) P
( ) aprovado por unanimidade Abstenção(ões)
(X) com dispensa de interstício



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

(	) Aprovado em 2ª discussão por	Favorável(is)	
(	) Rejeitado	Contrário(s) Presidente	
(	) aprovado por unanimidade	Abstenção(ões)	